



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO SERÁ PROPOSTA, EM REGRA, NO PESSOAL OU EM DIREITO REAL FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU SOBRE BENS MÓVEIS O RÉU SERÁ DEMANDADO NO TENDO MAIS DE UM DOMICÍLIO FORO DE QUALQUER DELES SENDO INCERTO OU ELE PODERÁ SER DEMANDADO ONDE FOR DESCONHECIDO O ENCONTRADO OU NO FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR DOMICÍLIO DO RÉU A AÇÃO SERÁ PROPOSTA NO FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR OUANDO O RÉU NÃO TIVER DOMICÍLIO OU E, SE ESTE TAMBÉM RESIDIR FORA DO BRASIL, RESIDÊNCIA NO BRASIL A ACÃO SERÁ PROPOSTA EM QUALQUER FORO HAVENDO 2 OU MAIS SERÃO DEMANDADOS NO FORO DE RÉUS COM DIFERENTES QUALQUER DELES, À ESCOLHA DO AUTOR DOMICÍLIOS A EXECUÇÃO FISCAL DE DOMICÍLIO DO RÉU, NO DE SUA RESIDÊNCIA SERÁ PROPOSTA NO FORO OU NO DO LUGAR ONDE FOR ENCONTRADO





DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ATOS PROCESSUAIS

TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS







DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ATOS PROCESSUAIS

PRAZOS PROCESSUAIS

CONTAGEM DOS PRAZOS

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS EXCLUINDO O DIA DO COMEÇO

E INCLUINDO O DIA DO VENCIMENTO

SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO

- ➡OS DIAS DO COMEÇO E DO VENCIMENTO DO PRAZO SERÃO PROTRAÍDOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE:
- ✓SE COINCIDIREM COM DIA EM QUE O EXPEDIENTE FORENSE FOR ENCERRADO ANTES OU INICIADO DEPOIS DA HORA NORMAL OU HOUVER INDISPONIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

CONSIDERA-SE COMO DATA DE PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A CONTAGEM DO PRAZO TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SEGUIR AO DA PUBLICAÇÃO

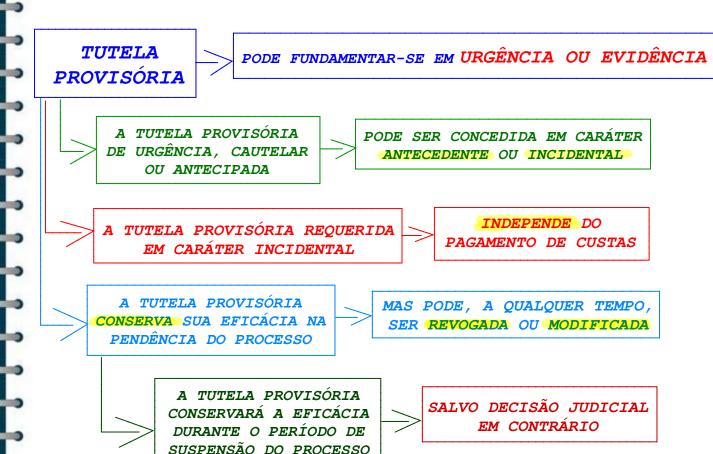




DIREITO PROCESSUAL CIVIL

TUTELA PROVISÓRIA

DISPOSIÇÕES GERAIS







DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCEDIMENTO COMUM

FASES DO PROCESSO







DIREITO CIVIL

PESSOAS NATURAIS

DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

PODE SER DECLARADA A MORTE PRESUMIDA, SEM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA SE FOR EXTREMAMENTE PROVÁVEL A MORTE DE QUEM ESTAVA EM PERIGO DE VIDA

SE ALGUÉM, DESAPARECIDO EM CAMPANHA OU FEITO PRISIONEIRO, NÃO FOR ENCONTRADO ATÉ 2 ANOS APÓS O TÉRMINO DA GUERRA

A DECLARAÇÃO DA MORTE PRESUMIDA, NESSES CASOS, SOMENTE PODERÁ SER REQUERIDA DEPOIS DE ESGOTADAS AS BUSCAS E AVERIGUAÇÕES

DEVENDO A SENTENÇA FIXAR A DATA PROVÁVEL DO FALECIMENTO

SE DOIS OU MAIS INDIVÍDUOS FALECEREM NA MESMA OCASIÃO NÃO SE PODENDO AVERIGUAR SE ALGUM DOS COMORIENTES PRECEDEU AOS OUTROS

PRESUMIR-SE-ÃO SIMULTANEAMENTE MORTOS





DIREITO CIVIL

PESSOAS NATURAIS

DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

SERÃO REGISTRADOS EM REGISTRO

PÚBLICO

OS NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS

A EMANCIPAÇÃO POR OUTORGA DOS PAIS OU POR SENTENÇA DO JUIZ

A INTERDIÇÃO POR INCAPACIDADE ABSOLUTA OU RELATIVA

A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA E DE MORTE PRESUMIDA

FAR-SE-Á <mark>AVERBAÇÃO</mark> EM REGISTRO PÚBLICO DAS SENTENÇAS QUE DECRETAREM A
NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO, O
DIVÓRCIO, A SEPARAÇÃO JUDICIAL E O
RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL

DOS ATOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE DECLARAREM OU RECONHECEREM A FILIAÇÃO





DIREITO CIVIL

PESSOAS JURÍDICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

EM CASO DE ABUSO DA PERSONALIDADE

JURÍDICA, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE

FINALIDADE OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL

DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE
JURÍDICA

PODE O JUIZ, A REQUERIMENTO DA PARTE, OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO LHE COUBER INTERVIR NO PROCESSO

DESCONSIDERÁ-LA PARA QUE OS EFEITOS DE CERTAS E
DETERMINADAS RELAÇÕES DE OBRIGAÇÕES SEJAM
ESTENDIDOS AOS BENS PARTICULARES DE
ADMINISTRADORES OU DE SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA
BENEFICIADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO ABUSO.

DESVIO DE FINALIDADE É A UTILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COM O PROPÓSITO DE LESAR CREDORES E PARA A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DE QUALQUER NATUREZA





DIREITO CIVIL

PESSOAS JURÍDICAS

DOMICÍLIO

DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL É O LUGAR ONDE ELA ESTABELECE A SUA RESIDÊNCIA COM ÂNIMO DEFINITIVO

SE, PORÉM, A PESSOA NATURAL TIVER DIVERSAS RESIDÊNCIAS, ONDE, ALTERNADAMENTE, VIVA, CONSIDERAR-SE-Á DOMICÍLIO SEU QUALQUER DELAS

É TAMBÉM DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL, QUANTO ÀS RELAÇÕES CONCERNENTES À PROFISSÃO, O LUGAR ONDE ESTA É EXERCIDA.

SE A PESSOA EXERCITAR PROFISSÃO EM LUGARES DIVERSOS, CADA UM DELES CONSTITUIRÁ DOMICÍLIO PARA AS RELAÇÕES QUE LHE CORRESPONDEREM

TER-SE-Á POR DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL, QUE NÃO TENHA RESIDÊNCIA HABITUAL

O LUGAR ONDE FOR ENCONTRADA

MUDA-SE O DOMICÍLIO, TRANSFERINDO A RESIDÊNCIA

COM A INTENÇÃO MANIFESTA DE O MUDAR

A PROVA DA INTENÇÃO RESULTARÁ DO QUE DECLARAR A PESSOA ÀS MUNICIPALIDADES DOS LUGARES, QUE DEIXA, E PARA ONDE VAI

OU, SE TAIS DECLARAÇÕES NÃO FIZER, DA PRÓPRIA MUDANÇA, COM AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE A ACOMPANHAREM





DIREITO CIVIL

BENS

DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS IMÓVEIS







DIREITO ELEITORAL

INTRODUÇÃO AO DIREITO ELEITORAL

FONTES DO DIREITO ELEITORAL

FONTES FORMAIS	☞ SÃO AS NORMAS JURÍDICAS. ELAS SÃO VINCULANTES E, CASO VIOLADAS, ENSEJAM REPERCUSSÕES JURÍDICAS. EXEMPLOS: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CÓDIGO ELEITORAL (LEI 4.767/65), LEI DAS ELEIÇÕES (LEI 9.504/97)
FONTES MATERIAIS	₫-SÃO OS FATORES SOCIAIS, POLÍTICOS OU ECONÔMICOS QUE LEVAM À FORMULAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS. NÃO SÃO VINCULANTES, POSSUINDO APENAS UM TEOR INTERPRETATIVO. EXEMPLOS: MOVIMENTOS POLÍTICOS QUE ENSEJAM A CRIAÇÃO DA LEI; DOUTRINA JURÍDICA QUE INSPIRA O LEGISLADOR.

FONTES DIRETAS	AS FONTES DIRETAS SÃO AQUELAS QUE REGULAM MATÉRIA DIRETAMENTE RELACIONADA AO DIREITO ELEITORAL. EXEMPLOS: CÓDIGO ELEITORAL (LEI 4.767/65), LEI DAS ELEIÇÕES (LEI 9.504/97)
FONTES INDIRETAS	

FONTES PRIMÁRIAS	FONTES PRIMÁRIAS: AS FONTES PRIMÁRIAS SÃO AQUELAS ORIUNDAS DO PODER CONSTITUINTE OU DO EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO DE SUA FUNÇÃO TÍPICA (LEGISLAR). TEM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LOGO PODEM SOFRER CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. EXEMPLO: A CF/88 É UMA FONTE PRIMÁRIA DO DIREITO ELEITORAL, FRUTO DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO.
FONTES SECUNDÁRIAS	FONTES SECUNDÁRIAS: AS FONTES SECUNDÁRIAS REGULAM NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. TEM FUNDAMENTO NAS LEIS, LOGO SOFREM SOMENTE CONTROLE DE LEGALIDADE - NÃO CABENDO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. NÃO PODEM INOVAR A ORDEM JURÍDICA. EXEMPLO: RESOLUÇÕES EDITADAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REGRA)





DIREITO ELEITORAL

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

FUNÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Função <u>JURISDICIONAL</u>: está vinculada à atuação da Justiça Eleitoral em decisões definitivas e que são ajuizadas em virtude de um embate/conflito de interesses. Exemplo: o julgamento da ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e a decisão que sanciona com multa a veiculação de propaganda eleitoral ilícita.

Função <u>ADMINISTRATIVA</u>: está relacionada à organização do processo eleitoral, que exige dedicação da Justiça Eleitoral para que as eleições ocorram dentro da legalidade e com lisura. Não há qualquer embate/conflito de interesses. A atuação administrativa pode acontecer por meio do poder de polícia ou por meio de decisão administrativa exarada de ofício pelo magistrado. Exemplos: emissão do título de eleitor e a decisão que veda propagandas eleitorais consideradas ilícitas.

CUIDADO! O juiz eleitoral, sob fundamento do poder de polícia, pode determinar, de ofício, a remoção da propaganda. Entretanto, ele **NÃO PODE**, de ofício, determinar o **pagamento de multa** por propaganda eleitoral irregular, pois isso demanda trâmite processual e atuação da parte interessada.

Súmula nº 18, TSE

Conquanto investido de poder de polícia, **não tem legitimidade** o juiz eleitoral para, **DE OFÍCIO**, instaurar procedimento com a finalidade de **IMPOR MULTA** pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

FUNÇÃO CONSULTIVA

Art. 23, Lei 4.737/65 - Compete, ainda, privativamente, ao TRIBUNAL SUPERIOR,

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às **CONSULTAS** que lhe forem feitas em tese por **autoridade com jurisdição**, **federal** ou **órgão nacional de partido político**;

Art. 30, Lei 4.737/65 - Compete, ainda, privativamente, aos TRIBUNAIS REGIONAIS:

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às **CONSULTAS** que lhe forem feitas, em tese, por **autoridade pública** ou **partido político**;

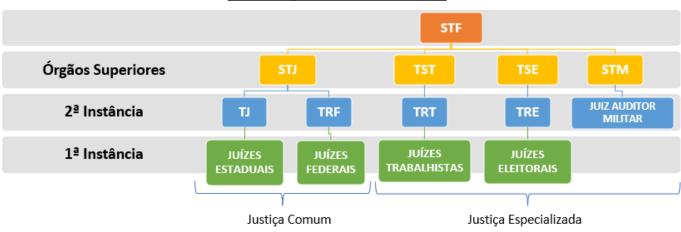




ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO



A CF/88 e o Código Eleitoral têm previsão compatível quanto aos órgãos da Justiça Eleitoral.

CF/88	CÓDIGO ELEITORAL
Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral: I - o Tribunal Superior Eleitoral ; II - os Tribunais Regionais Eleitorais ; III - os Juízes Eleitorais ; IV - as Juntas Eleitorais .	Art. 12. São órgãos da Justiça Eleitoral: I - O Tribunal Superior Eleitoral , com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País ; II - um Tribunal Regional , na Capital de cada
	Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território; III - juntas eleitorais ; IV - juizes eleitorais .

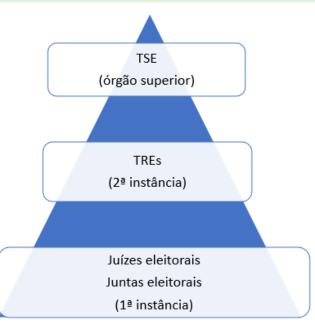




DIREITO ELEITORAL

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL



Juntas eleitorais

- •1 juiz de direito
- •2 ou 4 cidadãos

Juízes eleitorais

•Juizes de direito

TRE (7 juízes)

- 2 desembargadores do Tribunal de Justiça
- •2 juizes de direito do Tribunal de Justiça
- 1 juiz do Tribunal Regional Federal
- 2 Advogados

TSE

(mínimo 7 ministros)

- •3 ministros do STF
- •2 ministros do STJ
- 2 Advogados





DIREITO ELEITORAL

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

EM SÍNTESE, PREVALECE A CF:



Art. 22, I, "f": o TSE julga reclamações relativas às obrigações que são impostas por lei aos partidos políticos, o que inclui a contabilidade e apuração de recursos.





DIREITO ELEITORAL

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Art. 22, I, "g": o TSE julga as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.

O TSE julga impugnações sobre a apuração:

Do resultado geral das eleições Da proclamação de resultados

Da expedição de diploma

Destaca-se que o TSE se limita a analisar impugnações contra o PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE.

Art. 22, I, "h": o TSE julga os pedidos de DESAFORAMENTO que não forem decididos nos Tribunais Regionais dentro de trinta dias da conclusão ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.

O pedido de desaforamento é utilizado para abreviar os processos eleitorais, sendo um recurso utilizado na mora da decisão do Tribunal Regional.







COMPETÊNCIA DOS TRES

NÃO CONFUNDA!!

COMPETÊNCIA DO TSE

Compete ao TRIBUNAL SUPERIOR
os conflitos de jurisdição entre
Tribunais Regionais e juizes
eleitorais de ESTADOS DIFERENTES.

COMPETÊNCIA DO TRE

 Compete aos <u>TRIBUNAIS</u> <u>REGIONAIS</u> os conflitos de jurisdição entre juizes eleitorais do <u>RESPECTIVO ESTADO.</u>

- Art. 29, I, "c", Código Eleitoral: os TREs julgam suspeição ou impedimentos de juízes do seu próprio tribunal, do Procurador Regional, de funcionários da sua Secretaria e do chefe de cartório eleitoral.
- Art. 29, I, "d", Código Eleitoral: os TREs julgam crimes eleitorais cometidos por juízes eleitorais. Ressalta-se que a CF/88
 afirma que há ressalva em matéria eleitoral quanto à competência para o julgamento de crimes comuns (STF: considerou
 que "crime eleitoral" é um termo abrangente, sendo considerado um <u>CRIME COMUM</u>), o que está de acordo com o
 Código Eleitoral.
- o Art. 29, I, "e", Código Eleitoral: o TRE é competente para julgar:

1ª hipótese

HC/MS contra ato de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade 2ª hipótese

HC/MS, em grau de recurso, se DENEGADOS ou CONCEDIDOS pelos <u>juizes eleitorais</u> 3ª hipótese

HC quando houver perigo de se consumar a violência ANTES que o juiz competente possa prover sobre a

CUIDADO! A 2ª hipótese não se confunde com o art. 121, §4 da CF/88 que retrata da competência do TSE em recurso de HC/MS:

Art. 29, I, "e", Código Eleitoral Recurso em HC/MS de juiz eleitoral para o TRE: quando o HC/MS for CONCEDIDO OU DENEGADO.

Art. 121, §42, CF/88

Recurso em HC/MS saindo do TRE para o TSE somente se for DENEGADA a ação constitucional.





DIREITO ELEITORAL

COMPETÊNCIAS DAS JUNTAS ELEITORAIS

QUEM NÃO PODE SER NOMEADO MEMBRO DA JUNTA ELEITORAL?

Art. 36, § 3º, Código Eleitoral. Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

- I os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o SEGUNDO GRAU, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;
- III as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
 IV os que pertencerem ao serviço eleitoral.
- Art. 64, Lei 9.504/97. É vedada a participação de parentes <u>em qualquer grau</u> ou de <u>servidores da mesma repartição pública</u> <u>ou empresa privada</u> na mesma Mesa, Turma ou **Junta Eleitoral.**

Não podem ser membros das Juntas:

Candidatos, seu cônjuge, seus parentes, até 2º grau

Membros de diretorias de partidos políticos

Autoridades e agentes policiais

Funcionários em cargos de confiança do Executivo

Quem pertence ao serviço eleitoral

Parentes em qualquer grau/servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma junta eleitoral

QUANTAS PODERÃO SER AS JUNTAS ELEITORAIS?

Art. 37, Código Eleitoral. Poderão ser organizadas <mark>TANTAS JUNTAS QUANTAS PERMITIR O NÚMERO DE JUIZES DE DIREITO</mark> que gozem das garantias do Art. 95 da Constituição, <u>mesmo que não sejam juizes eleitorais</u>.

Parágrafo único. Nas zonas em que houver de ser organizada <u>mais de uma Junta</u>, ou quando estiver <u>vaqo o carqo de juiz eleitoral</u> ou estiver este <u>impedido</u>, o presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, **designará juizes de direito** da mesma ou de outras comarcas, para presidirem as juntas eleitorais.

- Podem ser organizadas TANTOS QUANTOS forem os JUÍZES DE DIREITO.
- Essa organização não exige que seja um juiz eleitoral.

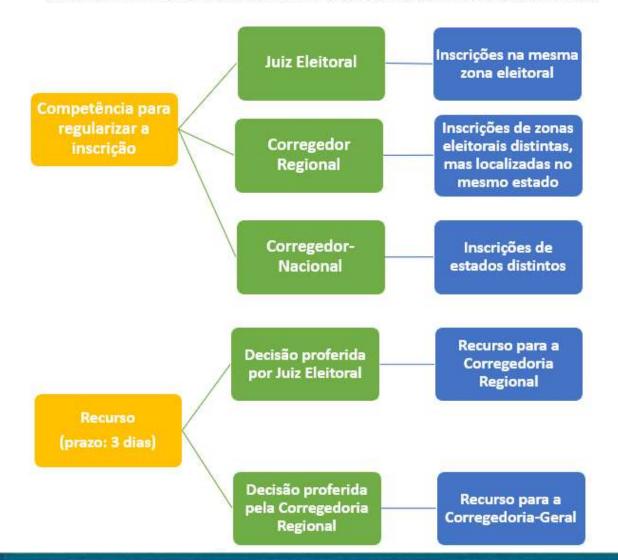




DIREITO ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL/CADASTRO ELEITORAL

QUEM É O COMPETENTE PARA REGULARIZAR A INSCRIÇÃO ELEITORAL DUPLICADA/PLÚRIMA? (ART. 92 E 94, RESOLUÇÃO 23.659/21)



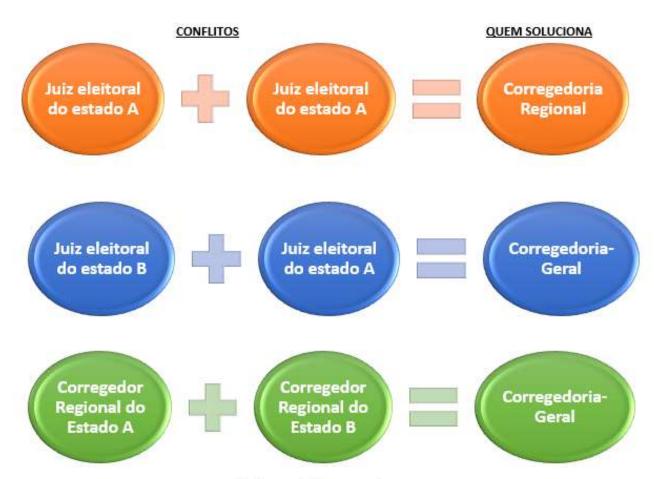




DIREITO ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL/CADASTRO ELEITORAL

DECISÕES CONFLITANTES EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO







LÍNGUA PORTUGUESA

DICA - REESCRITA DE FRASES

EXPRESSÕES PROBLEMÁTICAS

EXPRESSA IDEIA DE PROPORCÃO

A MEDIDA QUE

PODE SUBSTITUIR POR "À PROPORCÃO OUE"

EX: À MEDIDA QUE O TEMPO PASSA, ELE FICA MAIS FORTE

NA MEDIDA EM QUE

EXPRESSA IDEIA DE CAUSA

PODE TAMBÉM SER USADA COMO

CONDIÇÃO OU PROPORÇÃO

PODE SER SUBSTITUÍDA POR: "UMA VEZ QUE" "VISTO QUE", "JA QUE", DENTRE OUTROS

EX: NA MEDIDA EM QUE VOCÊ ESTUDOU, PASSOU NO CONCURSO

OBS: AS BANCAS, EM GERAL, COBRAM MAIS A EXPRESSÃO COM IDEIA DE CAUSA





LÍNGUA PORTUGUESA

ACENTUAÇÃO

USO DOS PORQUÊS

POR QUE (PERGUNTA)	EQUIVALE A "POR QUAL RAZÃO", "POR QUAL MOTIVO", "PELA QUAL", "PELOS QUAIS" EX - POR QUE VOCÊ QUER SER APROVADO NO CONCURSO DA PF? EX - ESTAS SÃO AS RAZÕES POR QUE ESTUDO BASTANTE
	É UTILIZADO NO FINAIS DE FRASES, ANTES DE PONTO FINAL, DE INTERROGAÇÃO, DE EXCLAMAÇÃO OU DE RETICÊNCIAS EX - ESTUDO BASTANTE PARA SER APROVADO. SABE POR QUÊ? EX - O CONTRATO NÃO FOI ASSINADO. POR QUÊ?
PORQUE (RESPOSTA)	CORRESPONDE A UMA EXPLICAÇÃO OU UMA CAUSA (POIS, JÁ QUE, UMA VEZ QUE, PORQUANTO) EX - COMPREI ESTE COMPUTADOR PORQUE É MAIS BARATO EX - ESTUDO PORQUE EU QUERO PASSAR
PORQUÊ (SUBSTANTIVO)	EQUIVALE A UM SUBSTANTIVO (É ANTECEDIDO DE UM DETERMINANTE) − TEM SIGNIFICADO DE "MOTIVO", "RAZÃO" EX − NÃO SEI O PORQUÊ DESSA ESCOLHA EX − EU SEI O PORQUÊ DA SUA DEDICAÇÃO
	@CadernodoConcurseiro
	(PERGUNTA) POR QUÊ (FIM DE FRASE) PORQUE (RESPOSTA)





LÍNGUA PORTUGUESA

VERBOS

CONVERSÃO DA VOZ ATIVA PARA A VOZ PASSIVA

CONVERSÃO DA VOZ ATIVA NA VOZ PASSIVA ANALÍTICA

- **☞**O SUJEITO SE TRANSFORMA EM AGENTE DA PASSIVA
- **₡**O OBJETO DIRETO SE TRANSFORMA NO SUJEITO DA PASSIVA
- **₡**O VERBO TRANSITIVO SE TRANSFORMA EM LOCUÇÃO VERBAL

EXEMPLO:

O TREINADOR ALTEROU O HORÁRIO DO JOGO



O HORÁRIO DO JOGO FOI ALTERADO PELO TREINADOR SUJEITO PACIENTE (SER + PARTICÍPIO) AGENTE DA PASSIVA

- **☞**O SUJEITO (O TREINADOR) PASSA PARA AGENTE DA PASSIVA (PELO TREINADOR)
- **☞**O OBJETO DIRETO PASSA PARA SUJEITO DA PASSIVA (O HORÁRIO DO JOGO)
- **☞**O VERBO TRANSITIVO (ALTEROU) PASSA PARA LOCUÇÃO VERBAL (FOI ALTERADO)





LÍNGUA PORTUGUESA

DICA - REESCRITA DE FRASES

EXPRESSÕES PROBLEMÁTICAS

EM VEZ DE

(NA DÚVIDA, OPTE SEMPRE POR ELA)

X

AO INVÉS DE

EM GERAL, USADO COM SIGNIFICADO

DE "NO LUGAR DE"

MAIS ABRANGENTE - ALÉM DE SER USADO PARA IDEIAS DIFERENTES, PODE SER USADO TAMBÉM PARA IDEIAS CONTRÁRIAS

EM VEZ DE TELEFONAR PARA O MEU AMIGO, IREI MANDAR UMA MENSAGEM PARA ELE

SIGNIFICA - IDEIAS CONTRÁRIAS, OPOSIÇÃO, "AO CONTRÁRIO DE"

SOMENTE PODE SER USADO NO SENTIDO DE OPOSIÇÃO

EX: AO INVÉS DE DESCER, SUBIU





LÍNGUA PORTUGUESA

SINTAXE

ADJUNTO ADNOMINAL x COMPLEMENTO NOMINAL

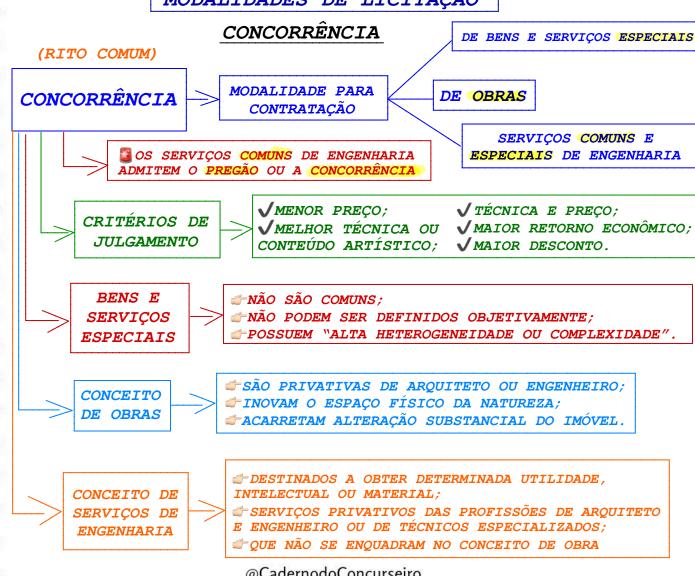
ADJUNTO ADNOMINAL	COMPLEMENTO NOMINAL
SOMENTE SE LIGA A: √SUBSTANTIVOS CONCRETOS E ABSTRATOS	SE LIGA A: VSUBSTANTIVOS ABSTRATOS VADJETIVOS VADVÉRBIOS
PODE SER OU NÃO PREPOSICIONADO	É NECESSARIAMENTE PREPOSICIONADO
PRINCIPAL PEGADINHA DE PROVA PARA CONFUNDIR OS DOIS NO CASO DE SUBSTANTIVO ABSTRATO COM TERMO PREPOSICIONADO NESSE CASO, VEJA COMO DISTINGUIR: TERMO PREPOSICIONADO TERMO PREPOSICIONADO	
♦ TERMO PREPOSICIONADO	♦ TERMO PREPOSICIONADO
◆ TERMO PREPOSICIONADO TEM SENTIDO AGENTE: SERÁ ADJUNTO ADNOMINAL	1
TEM SENTIDO AGENTE: SERÁ ADJUNTO ADNOMINAL SUBSTITUÍVEL POR UMA PALAVRA	♦ TERMO PREPOSICIONADO TEM SENTIDO PACIENTE: SERÁ COMPLEMENTO NOMINAL
TEM SENTIDO AGENTE: SERÁ ADJUNTO ADNOMINAL	◆ TERMO PREPOSICIONADO TEM SENTIDO PACIENTE: SERÁ COMPLEMENTO NOMINAL ◆ NÃO É SUBSTITUÍVEL POR UMA PALAVR





DIREITO ADMINISTRATIVO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO







DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA - LEI 8.112/90







DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA - LEI 8.112/90

READAPTAÇÃO





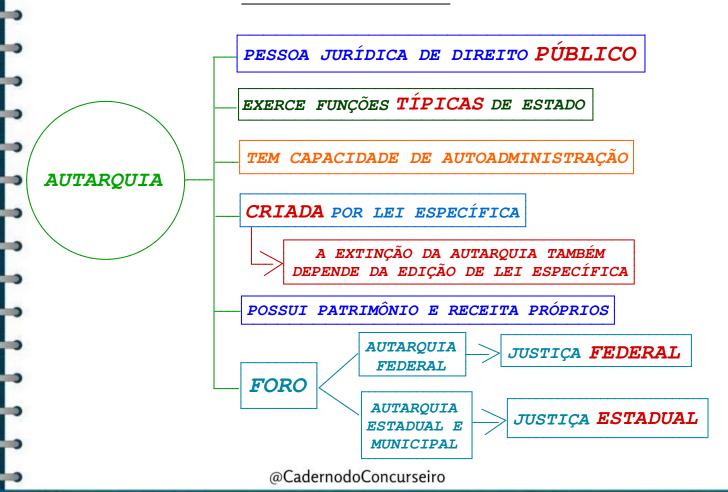


DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AUTARQUIAS (I)

CARACTERÍSTICAS







DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA - ATOS ADMINISTRATIVOS

COMPETÊNCIAS (II) DELEGAÇÃO E AVOCAÇÃO

ATRIBUIR A TERCEIRO PARCELA DE SUA ATRIBUIÇÕES

NÃO DEPENDE DE SUBORDINAÇÃO

ATO DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL A QUALQUER TEMPO

O ATO DE DELEGAÇÃO E SUA REVOGAÇÃO DEVERÃO SER PUBLICADOS NO MEIO OFICIAL

NÃO PODEM SER OBJETO DE DELEGAÇÃO

CE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

NO | ATOS NORMATIVOS

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ATRAIR PARA SI A COMPETÊNCIA DE UM SUBORDINADO

DEPENDE DE SUBORDINAÇÃO

MEDIDA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA

DEVE SER JUSTIFICADO

RA

NÃO PODE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

@CadernodoConcurseiro

DELEGAÇÃO

AVOCAÇÃO





DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA - CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTROLE ADMINISTRATIVO (V)

RECURSO HIERÁRQUICO PRÓPRIO

PODE SER CHAMADO DE RECURSO HIERÁRQUICO
OU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

É O PEDIDO DE REEXAME DO ATO DIRIGIDO À AUTORIDADE
HIERÁRQUICO
PRÓPRIO

DECORRE DA HIERARQUIA

NÃO DEPENDE DE PREVISÃO LEGAL

RECURSO HIERÁRQUICO IMPRÓPRIO







DIREITO PENAL

DICA - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CRIMES FUNCIONAIS PRÓPRIOS X IMPRÓPRIOS

CRIMES FUNCIONAIS PRÓPRIOS AUSENTE A CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

O FATO PASSA A SER CONSIDERADO IRRELEVANTE NA ESFERA PENAL, ISTO É, ABSOLUTAMENTE ATÍPICO

EXEMPLO - CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA CASO PRATICADO APENAS POR PARTICULAR, SERÁ CONSIDERADO UM FATO ATÍPICO

CRIMES FUNCIONAIS IMPRÓPRIOS AUSENTE A CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

SUBSISTIRÁ UM CRIME DIVERSO
DO CRIME FUNCIONAL

EXEMPLO: PECULATO-FURTO

CASO PRATICADO APENAS POR PARTICULAR, RESPONDERÁ PELO CRIME DE FURTO





DIREITO PENAL

DICA - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

PECULATO

(PECULATO-APROPRIAÇÃO)

APROPRIAR-SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE DINHEIRO, VALOR OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, PÚBLICO OU PARTICULAR

PECULATO

DE QUE TEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO

(PECULATO-DESVIO)

OU DESVIÁ-LO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO

APLICA-SE A MESMA PENA, SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO

EMBORA NÃO TENDO A POSSE DO DINHEIRO, VALOR OU BEM

O SUBTRAI, OU CONCORRE PARA QUE SEJA SUBTRAÍDO

CABE TENTATIVA NESSES 3 TIPOS DE PECULATOS

PECULATO

FURTO

EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, VALENDO-SE DE FACILIDADE QUE LHE PROPORCIONA A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO

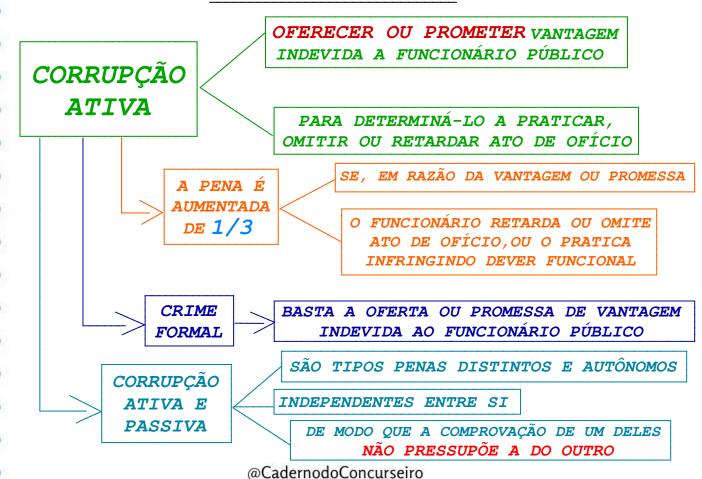




DIREITO PENAL

DICA - CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CORRUPÇÃO ATIVA







DIREITO PENAL

DICA - APLICAÇÃO DA LEI PENAL

LEI PENAL NO TEMPO (I)

NINGUÉM PODE SER PUNIDO POR FATO QUE LEI POSTERIOR DEIXA DE CONSIDERAR CRIME, LEI PENAL NO TEMPO CESSANDO EM VIRTUDE DELA A EXECUÇÃO E OS EFEITOS PENAIS DA SENTENCA CONDENATÓRIA PELO PRINCÍPIO DA ATIVIDADE, EM REGRA, A LEI PENAL SÓ PRODUZ EFEITO DURANTE A SUA VIGÊNCIA LEI NOVA BENÉFICA RETROATIVIDADE AO RÉU RETROAGE BENÉFTCA AINDA QUE HAJA EXTRA-ATIVIDADE SENTENÇA CONDENATÓRIA DA LEI PENAL TRANSITADA EM JULGADO LEI REVOGADA MAIS BENÉFICA ULTRA-ATIVIDADE CONTINUA A REGER OS FATOS BENÉFICA PRATICADOS DURANTE A SUA VIGÊNCIA





DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA - DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITO À VIDA







DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA - DIREITOS FUNDAMENTAIS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

CONCEITO - NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXARDE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI

APLICA-SE DE MODO DIFERENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS PARTICULARES

> A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE FAZER O QUE A LEI PREVÊ

OS PARTICULARES PODEM FAZER TUDO O QUE A LEINÃO PROÍBE

LEGALIDADE

É MAIS AMPLO, ABRANGENDO LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS

X

RESERVA LEGAL

É MAIS RESTRITO, ABARCANDO APENAS AS LEIS EM SENTIDO ESTRITO (FORMAL)





DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA - DIREITOS FUNDAMENTAIS

MANDADOS DE CRIMINALIZAÇÃO

#SÃO NORMAS PARA QUE O LEGISLADOR TIPIFIQUE DETERMINADAS CONDUTAS

CRIMES	<i>INAFIANÇÁVEIS</i>	<i>IMPRESCRITÍVEIS</i>	INSUSCITIVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA
TERRORISMO/ TORTURA/TRÁFICO DE DROGAS + CRIMES HEDIONDOS		X	
RACISMO + AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS			×

OBS: A CF NÃO TIPIFICA CRIMES

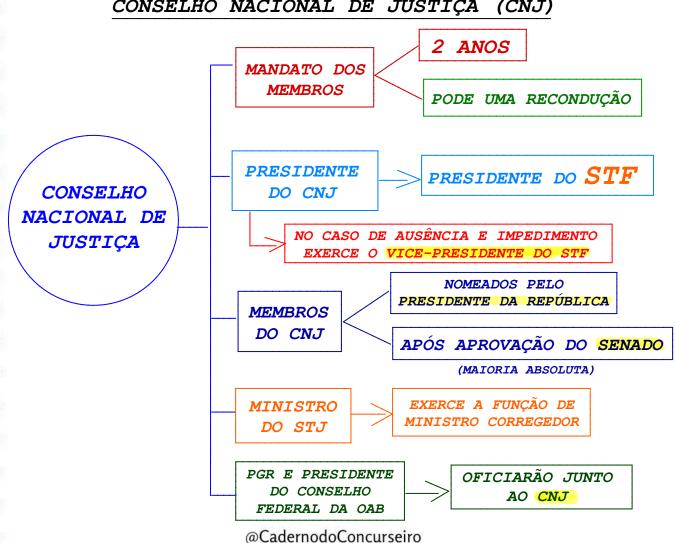




DIREITO CONSTITUCIONAL

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA (CNJ)







DIREITO CONSTITUCIONAL

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PEGADINHAS MAIS COBRADAS EM PROVA

3	SEGURIDADE SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL
	PRIVATIVA DA UNIÃO	CONCORRENTE
5	DIREITO PROCESSUAL	PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL
	PRIVATIVA DA UNIÃO	CONCORRENTE
5	DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL	<i>EDUCAÇÃO</i>
	PRIVATIVA DA UNIÃO	CONCORRENTE
5	TRÂNSITO E TRANSPORTE	POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA DO TRÂNSITO
	PRIVATIVA DA UNIÃO	COMUM